



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI ____ / 2025

Dispõe sobre a vedação de realização de concursos públicos exclusivos a formação de cadastros reserva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É vedado ao Município de Rio Branco e a Câmara Municipal de Rio Branco a realização de concursos públicos, de forma exclusiva, a compor cadastros de reserva.

Paragrafo único. A vedação se estende a todos os órgãos e autarquias.

Art. 2º Poderá o concurso público ordenar vagas a cadastro de reserva em até duas vezes o número de vagas efetivas ofertadas ao provimento de cargos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador

Recebido em
13/03



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Sabe-se que concurso público tem importante papel a contemporaneidade dos jovens que se preparam cada vez mais visando provir os quadros do serviço público, havendo com isso a oxigenação e entusiasmo as das novas gerações que trazem a reboque não só os conhecimentos específicos e necessários as matérias públicas mas também conhecimentos quanto as novas tecnologias que garantem agilidade e presteza.

Dito isto, ao nosso sentir, é imoral, em observância ao artigo 37 da Constituição Federal, o fato de concursos públicos constarem em seu teor tão somente “cadastros de reservas”. O que desestimula a quem se prepara por anos estudando e gera uma expectativa que não juramenta o ente público a convocar os aprovados.

Incluímos ainda e invocamos o princípio da “dignidade da pessoa humana” artigo 1º, III da Constituição Federal, visto que, há publicidade a concursos, inscrições caríssimas, gastos com aprendizagem e, por fim, não há convocação dos aprovados.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 598.099/MS pacificou que o candidato aprovado dentro número de vagas efetivas ofertadas em edital tem direito a nomeação, homenageando os princípios da segurança jurídica, boa-fé e proteção a segurança.

Todavia, os aprovados em concursos públicos que prescrevem tão somente cadastros de reservas, não tem amparo as pretensões em exercer cargos públicos, salvo em raríssimas exceções. Sendo assim, se faz necessário o presente projeto de lei com o objetivo de garantir direitos e dignidade aos que optam em prepara-se a concursos públicos.

Para que nada se alegue quanto as possíveis argumentações de necessidade de lista de cadastro de reserva a infortúnios como mortes ou aposentadorias de servidores públicos, o presente projeto de lei traz em seu teor a possibilidade de vagas em cadastro de reserva em até duas vezes o número de vagas efetivas, o que contempla qualquer imprevisto, sem prejuízo a administração pública.

Para tanto, o presente projeto de lei busca avançar a inserção dos cidadãos ao serviço público.

Rio Branco, 12 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador